**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000**

**(Publicada em DOU Nº 244, de 21 de dezembro de 2000)**

**(Revogada pela Resolução- RDC nº 47, de 29de agosto de 2012)**

~~Complementa o disposto na RDC n° 85 sobre a utilização do plasma fresco congelado excedente do uso terapêutico dos Serviços de Hemoterapia, para fins de fracionamento a ser realizado por intermédio do Ministério da Saúde.~~

~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8°, inciso IV, do Regimento Interno da ANVS, aprovado pela Portaria n°593, de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2000, considerando a necessidade de complementação do disposto na RCD n° 85 de 15 de setembro de 2000, adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.~~

~~Art. 1º Recomendar que os Serviços de Hemoterapia listados no anexo ( Lote 1, Lote 2 e Lote 3) desta Resolução mantenham os estoques correspondentes de plasma fresco congelado, excedente do uso terapêutico, conforme quadro anexo, acrescido daquele colhido a partir de 30 de outubro de 2000.~~

~~Art. 2º Recomendar que os Serviços de Hemoterapia listados no. Anexo (Lote 1, Lote 2 e Lote 3) armazenem, em separado, o plasma coletado, a partir de 1° de janeiro de 2001.~~

~~Art. 3º Ficam os Serviços de Hemoterapia listados no anexo (Lote 1, Lote 2 e Lote 3) sujeitos a informar de imediato, à Gerência Geral de Sangue e Hemoderivados qualquer intercorrência que envolva o plasma estocado, previamente à adoção de qualquer medida.'~~

~~Art. 4° Fica revogado o anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 85, de 15 de setembro de 2000.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GONZALO VECINA NETO~~

**~~ANEXO - LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3~~**

**~~OBS.:~~** ~~O ANEXO SERÁ FORNECIDO SOB DEMANDA.~~